



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-023/2024

Institui o Programa “Oficina Itinerante”, como política pública de Estado.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na forma de política pública de Estado o Programa “Oficina Itinerante” nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis.

Art. 2º O Programa “Oficina Itinerante” tem por finalidade a realização de ações próprias à oferta de oficinas lúdico-pedagógicas com múltiplas linguagens às crianças das turmas de Educação Infantil, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Divinópolis.

Parágrafo único. O Programa a que se refere o *caput* será executado por equipe itinerante composta por professores habilitados para atuar na educação infantil.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - proporcionar o desenvolvimento físico, social e cognitivo das crianças matriculadas nas turmas de educação infantil;

II - proporcionar aos professores atuantes na Educação Infantil o cumprimento da carga horária de planejamento, formação e avaliação, prevista nas legislações vigentes.

Art. 4º O Programa “Oficina Itinerante” atenderá as crianças matriculadas na Educação Infantil (creche e pré-escola) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O Programa “Oficina Itinerante” será desenvolvido em conformidade com os princípios e diretrizes educacionais emanadas pelo Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as normas educacionais vigentes, compreendendo, entre outras, as seguintes ações:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

I - organização de professores oficinairos em equipes;

II - planejamento coletivo de professores oficinairos, para preparação das atividades das oficinas lúdico-pedagógicas;

III - aplicação de oficinas lúdico-pedagógicas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertem Educação Infantil;

IV - propiciar às crianças das turmas de educação infantil experiências brincantes em seu processo de aprendizagem, respeitando os seus direitos de aprendizagem: conviver, expressar, explorar, conhecer-se, participar e brincar;

V - articulação entre professores regentes e equipe pedagógica das unidades escolares;

VI - conexão entre projeto político pedagógico e experiências lúdicas de aprendizagens.

§ 1º As equipes de professores oficinairos aplicarão as oficinas lúdico-pedagógicas nos espaços das unidades escolares em consonância com o planejamento prévio.

§ 2º As equipes de professores oficinairos serão distribuídas nas unidades escolares conforme demanda apresentada, a ser regulamentada mediante resolução.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará os recursos necessários, inclusive humanos e equipamentos, para a execução das ações previstas no Programa.

§ 1º Para cumprimento do previsto no *caput*, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará para apreciação do Chefe do Executivo e do Conselho Municipal de Educação, até o mês de agosto de cada ano, proposta de resolução contendo previsão orçamentária e normas para emprego dos recursos na execução do Programa no ano subsequente.

§ 2º As despesas para manutenção e funcionamento do Programa “Oficina Itinerante” ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A composição das equipes de trabalho para a consecução das atividades previstas para as oficinas será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I - a natureza e complexidade das atividades de cada oficina;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

II - o número de turmas de Educação Infantil existentes na rede municipal de ensino para determinar o quantitativo de profissionais e respectivos recursos necessários.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do setor de Recursos Humanos, publicará edital de seleção de profissionais para atuação no Programa Oficina Itinerante.

§ 1º O edital de seleção a que se refere o *caput* explicitará a seleção prioritariamente de profissionais do quadro efetivo.

§ 2º O edital explicitará, para candidatura à seleção, a exigência de habilitação para atuar nas turmas de Educação Infantil e a definição do perfil.

Art. 9º A execução das atividades pertinentes às oficinas lúdico-pedagógicas nas unidades escolares será orientada por nos termos de instruções formalmente expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O documento orientador deverá prever a forma de organização e execução das oficinas lúdico-pedagógicas planejadas dentro das múltiplas linguagens.

§ 2º O documento orientador será elaborado pela Equipe Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de junho de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1EN**W1Z****QYM****OPK**